



LEI Nº 1721, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras localizada no Distrito Industrial com **3.983,83m²**, denominada **Lote 01 da Quadra "X"**, para **Carlos Cicarelli de Almeida**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Carlos Cicarelli de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paris nº 125, Centro, portador do CPF nº 266.177.058-58, uma área de terra totalizando **3.983,83m²** (três mil novecentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e três centímetros), denominada **Lote 01**, encravado na **Quadra "X"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 7 - DIJP, medindo 69,71 metros; **Fundo** para o Lote 1-A, medindo 70,16 metros; **Lado Direito** para a Rua Projeta 8 - DIJP, com 56,97 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 3 - DIJP, com 56,97 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 1.933,07m² (mil novecentos e trinta e três metros quadrados e sete centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, industrial e depósito, para atuar no ramo de fabricação de rações e suplementos minerais para animais, devendo construir calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através
PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 - TELEFAX: 3409-1500 - CENTRO - CEP: 79950.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 10 (dez) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

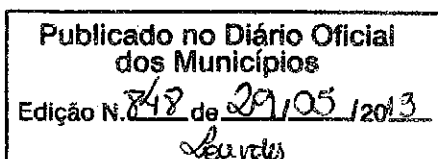
Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 28 de maio de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito



Ref. Projeto de Lei nº 04/2013
Autor: Poder Executivo Municipal